



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001-2017

PROCESSO ADM Nº 001-2017

ORGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO,

.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos-especializado de Consultoria e Assessoria Contábil, durante o exercício financeiro de 2017.

EMPRESA: PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

PRESIDENTE DUTRA-BA JANEIRO DE 2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVORNO

PROCESSO ADM. Nº 0001-2017

Sr. Prefeito Silvio Mario Alves Almeida

A partir do ano de 2008 a STN - Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um processo de adaptação das normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público às Normas Internacionais com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis, bem como, as demonstrações contábeis, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito internacional. Desde então, os entes federados ficaram obrigados a adaptar suas estruturas administrativas aos padrões definidos pela NBCAPS – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, sendo que, no ano de 2013 o estado da Bahia passou a adotar o PCAPS – Plano de Contas aplicado ao Setor Público, padrão para toda a federação. Além do PCAPS, os entes estão obrigados a adotar diversas outras ações em atendimento à implantação das NBCAPS, tais como: Registros das previsões de férias e 13º salário; Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis; Implementação do sistema de custos, além de uma série de outros procedimentos específicos aplicados à contabilidade pública. A informação contábil passou a ser peça essencial e estratégica para a tomada de decisão do gestor público e por isso, se faz necessário, que o gestor tenha garantia de que as informações que lhe são prestadas refletem fielmente a realidade da entidade. Além de todo o processo de Internacionalização, a prefeitura precisa estar sincronizada em tempo real com as exigências dos Órgãos de Controle e Fiscalização, tais como: CTM – Tribunal de Contas dos Municípios, TCU – Tribunal de Contas da União, Conselhos Sociais, Ministério Público, etc, sendo que, para isso se faz necessário estar com todas as suas obrigações em dia para atender o cumprimento dos índices Constitucionais de aplicação mínima de 25% da Educação (Art. 25% da CF), aplicação mínima de 15% em Serviços e Ações de Saúde (E.C.29), aplicação mínima de 60% do Fundeb com a valorização do magistério, observar o limite de 54% com gastos de pessoal, observar o limite máximo de endividamento de 120% da RCL – Receita Corrente Líquida (Resolução 48 do Senado Federal), Atendimento à Lei 131/2009 com a publicação dos gastos públicos em tempo real, elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaboração do PPA – Plano Plurianual de Aplicação, elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, entre diversas outras obrigações aplicadas ao prefeito, cuja a perda do prazo ou ate mesmo a apresentação de informação inconsistentes poderá ensejar a rejeição das contas do gestor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Sendo assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil à Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, durante o exercício de 2017. Diante de complexidade do tema e em função da Prefeitura ainda não dispor de quadro de servidores com o nível de qualificação requerido pelo processo, é que solicito autorização de Vossa Excelência para contratar a empresa **Pi Serviços de Contabilidade Sociedade Simples Ltda, CNPJ: 14.976.682/0001-87**, por tratar-se de empresa especializada no ramo da contabilidade pública, que atua há mais de **30 (trinta)** anos no mercado, cujo quadro técnico detém profissionais de notória especialização, os quais serão responsáveis pelo suporte técnico dos serviços descritos. A referida empresa detém alto conceito no campo de sua especialidade, com experiência comprovada em mais de 150 (cento e cinquenta) entidades no estado da Bahia entre Prefeitura, Câmara e Autarquias, e equipe técnica formada por mais de 50 (cinquenta) profissionais, entre contadores, especialistas e mestres, além de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, em consonância com o que preceitua o art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, inciso II, III e IV, e § 3º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vale informar que a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, através da Secretaria de Finanças, dispõe da integralidade dos recursos orçamentários necessários para a referida contratação.

O Valor Estimado dos serviços será de R\$ 14.200,00 (Quatorze mil, seiscentos e vinte reais), totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 175.440,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Segue as dotações orçamentárias abaixo:

Confirmação da dotação orçamentária

02 – poder Executivo

04.04 – Secretaria de Finanças

2.011 – Manutenção do Setor de Contabilidade

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Presidente Dutra – Ba 04 de Janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Razão da escolha:

Optou-se pela empresa **PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** em razão de a mesma oferecer preço compatível com o praticado no mercado para o objeto a ser contratado, e, dentro de um quantum do cronograma financeiro da Administração, para a prestação de serviços técnicos específicos e singulares, observando os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Legalidade, haja vista que, a empresa nos oferece a referência técnica necessária para a execução da prestação de serviços do objeto, como uma estrutura formada por uma equipe com mais de 50 (cinquenta) profissionais, entre eles, contadores, especialistas e mestres. Além disso, a empresa possui através de seus profissionais cadeia cativa no GTCO/STN – Grupo Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para estudar e normalizar procedimentos relacionados a área contábil, junto à STN – Secretário do Tesouro Nacional, desde o ano de 2008 quando teve início o processo de Internacionalização dos Procedimentos Contábeis aplicados ao Setor Público e junto ao CRC-BA – Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, desde o ano de 2012 com o objetivo de adaptar as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas aplicados ao Setor Público no Estado da Bahia, que de forma geral, demonstra que está apta a realizar a prestação de serviços técnicos especializados pretendidos pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperado, contemplando todas as suas necessidades.

Justificativa do preço:

A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta Inexigibilidade de licitação fora auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 17 da AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.

Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados e/ou outras empresas do mesmo ramo, em outros ajustes que contemplam o mesmo objeto ou objeto similar.

Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Prefeitura Municipal, e, dentro de horários estabelecidos pelo seu Conselho de Classe e Sindicato de Empresa de Contabilidade, para todos os efeitos legais.

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Note-se que, se fez ressaltar a evidencia da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que esta administração pretende adquirir.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Excelentíssimo senhor prefeito para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa profissionais de notória especialização, de natureza singular, decorrente de desempenho anterior, tornando os seus serviços de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do objeto a ser contratado, em consonância com o que preceitua o art. 25, inciso II, combinado com o § 1º do mesmo artigo e com o art. 13, I, II, III e V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Presidente Dutra-Ba, 04 de Janeiro de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2017.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

2. Justificativa:

O presente termo tem por objetivo estabelecer os requisitos para a Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, considerando a necessidade de orientar e acompanhar as atividades pertinentes a Gestão Contábil da Prefeitura de Presidente Dutra, Estado da Bahia, sugerindo estratégias para sua melhoria e disciplina, além de definir um plano de organização como, todos os métodos e medidas pelas quais uma administração pública gera suas atividades, visando à eficiência operacional, como meios para alcançar os objetivos globais da gestão, assim como, decorrência de que este Poder Executivo, no que tange a consultoria e assessoria contábil, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada, que contenha no seu quadro profissionais capacitados e com notória especialização para o devido fim, em virtude de não termos em nosso município e/ou quadro de servidores profissionais com a especialização requerida para execução dos serviços citados.

Os serviços descritos acima deverão ser realizados pela empresa a ser contratada, obrigatoriamente, por profissionais graduados nas áreas de Contabilidade, com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores), com atendimento in loco, conforme cronograma acordado entre as partes, além de consultoria externa e/ou on-line, para orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados à área do objeto desta proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Correrão por conta da empresa a ser contratada, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros, não possuindo esta Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade trabalhista.

3. Valor estimado:

O Valor Estimado dos serviços será de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seiscentos e vinte reais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 175.440,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constantes do processo administrativo, utilizam-se como base de referência, valores de serviços pretendidos, conforme justificativa de preço compatível com os praticados no mercado, conforme comprovações em anexo.

4. Local de Entrega/Fornecimento/Execução:

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua ao longo da vigência do contrato.

5. Especificação / Detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil durante o exercício de 2017	mês	12	14.620,00	175.440,00
VALOR GLOBAL					175.440,00
Valor Global por extenso: Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais.					

5.1. Cronograma de Execução

A prestação de serviços pretendida será realizada de acordo com à necessidade da demanda, conforme solicitação da Prefeitura, constantes no objeto deste Termo de Referência, a sua validade será de 09 (nove) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

6. Dotação Orçamentária

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



02 – poder Executivo

04.04 – Secretaria de Finanças

2.011 – Manutenção do Setor de Contabilidade

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

7. Pagamento

O pagamento será efetuado até o último dia útil de cada mês, após, a regularização da despesa pelo setor competente.

Presidente Dutra – Ba, 04 de Janeiro de 2017.

Secretária Municipal de Governo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 001-2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido da Secretaria de Administração e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, vem autorizar a deflagração da contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, durante o exercício de 2017, por motivo de tratar-se de empresa cujo quadro técnico detém profissionais de notória especialização, os quais serão responsáveis diretos pelo suporte técnico dos serviços descritos, cujo conceito no campo de sua especialidade, experiências, e equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, devendo o processo administrativo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico, com o objetivo de emissão de parecer a legalidade de seu teor, conforme legislação em vigor consonância com o que preceitua o art. 25, inciso II, combinado com o §1º do mesmo artigo e com o art. 13, inciso I, II, III e IV, e §3º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DESPACHO

Ao setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo e minuta do termo contratual.

Presidente Dutra – Bahia, 04 de Janeiro de 2017.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Trata-se de proposta técnica e comercial apresentada pela empresa Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF nº 14.976.682/0001-87, objetivando a contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria contábil, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia.

Para o alcance das medidas acima referidas, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados, a serem executados por profissionais especializados, com experiência comprovada na matéria específica, requisito fundamental que se adequa ao perfil do proponente, uma vez que os profissionais envolvidos já realizam, de forma satisfatória, os seus serviços junto a outros órgãos e/ou empresas.

Para tanto a empresa especializada, interessada a relação acima, indicativa de ações anteriormente intentadas, da mesma natureza, cujos resultados autorizam o entendimento de que o trabalho desempenhado constitui o mais indicado à execução do objeto do contrato. Essa situação recai na hipótese prevista no § 1º do Art. 25 da lei 8.666/93, a seguir transcrito:

“Art. 25.....

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (grifo nosso)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Simone Zanotello, no seu artigo “Licitação Inexigível, ensina o seguinte:

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Vejamos o entendimento para o assunto da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discriminária da Administração. Nos casos de Inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é portanto, inviável.”

Simone Zanotello acrescenta, mais ainda:

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo que essas são consideradas exemplificadas, conforme já consta do próprio caput do art. 25, por meio da expressão “em especial”, podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Nessa esteira, temos os comentários do ilustre mestre, o professor Celso Antônio Bandeira de Melo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



“Outras hipóteses de execução de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deve dar provimento ou (b) os prestadores de serviços almejado simplesmente não se engajaria na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidão que se armasse de tal propósito”.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

“Licitação é escolher entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto – disputa entre alternativas possíveis – não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!”

A competição, portanto, se justifica com base na notória especialização do proponente, hipótese que torna inexigível qualquer procedimento licitatório, conforme previsão do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, verdade a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação;
.....”

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.”

Percebemos que é o caso da empresa especializada em questão, haja vista a análise da documentação apresentada, principalmente, no que tange à sua experiência profissional e capacitação.

Ainda, bebendo na fonte da ilustre Simone Zanotello, vislumbramos que:

“Numa primeira análise, conforme preceitua o art. 13, § 1º. Da Lei nº 8.666/93, esses serviços deverão ser contratados por meio da modalidade concurso. No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambas com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Em face dessas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



É o que nos ensina o professor Adilson Abreu Dallari:

“Nem todo serviço técnico especializado enseja a pura e simples dispensa de licitação. Existem serviços que, não obstante requeriam acentuada habilitação técnica, podem ser realizada por uma pluralidade de profissionais ou empresas especializadas, indistintamente. A disputa de licitação só poderá ocorrer quando um serviço técnico se tornar singular, ou seja, quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante.” (destaque nosso)

Nessa mesma esteira temos a sapiência do grupo mestre, Marçal Justen Filho:

“Os requisitos subjetivos do contrato decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico-científico apresenta peculiaridades que o tornam específico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório. Se qualquer particular estivesse capacitado a desempenhar satisfatoriamente o serviço, não se caracterizaria ele como especializado, singular e inconfundível.”

Mais uma vez, ao analisarmos a documentação da empresa especializada percebemos a insofismável comprovação de especialidades e singularidade, junto ao objeto a ser contratado.

A singularidade também é definida por Celso Antônio Bandeira de Melo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



“Em suma: a singularidade é relevante a um serviço deve ser havido singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento de necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.”

Portaria, a notoriedade conceituada no § 1º. Do art. 25, constitui-se num requisito a ser verificado pelo administrador, para se caracterizar a inexigibilidade de licitação. Diante disso, a empresa especializada deve possuir destaque na área em que atua o que vislumbramos a priori.

O mestre Marçal Justem Filho nos dispõem alguns elementos que podem caracterizar a notoriedade, auxiliando o trabalho de análise do administrador

“Assim, a conclusão de cursões, a participação em certos organismos à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico científicas, se for o caso). E exercício do registro do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc”

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que torne legítima.

Este é o tema deste humilde parecer.

Na nossa análise e ponderações, bebemos na fonte do conhecimento de Lucas Rocha Furtado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



“Afirm afeir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizado interpretação abusiva do Art. 25, da Lei de Licitações **a escolha do contrato pelo administrador**, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, **deve ser considerado legitima.**” (destaques nossos).

Outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresenta superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação.

Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, podem por esse vício.

“Ainda com relação à dispensa e inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93 prevê algumas normas de controle e sanção:

1. O § 2º. Do artigo 25 (e que deveria ser preceito à parte, já que abrange a dispensa e a inexigibilidade) estabelece as consequências do superfaturamento decorrente da aplicação dos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade): a responsabilidade solidaria, pelo dano causada a Fazenda Pública, do fornecedor ou prestador de serviços e do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



legais cabíveis. Para o agente público, há ainda a responsabilidade administrativa e, para ambos, agente público e contratado, a responsabilidade criminal prevista em lei, especialmente A NORMA DO ARTIGO 90 DA Lei nº. 8.666/93, que define como crime o ato de “dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade”, incidindo na mesma pena (detenção de 3 a 5 anos, e multa)“ aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público” (parágrafo único do art.89),”

Neste ponto, observamos a verificação de que os preços a serem praticados estão em real conformidade com o mercado local e regional, principalmente, em que.

WILIAM FERREIRA EVANGELISTA
OAB/BA 10.101



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IN 001-2017

Pelo presente adjudico e homologo a situação de **Inexibilidade de Licitação nº IN 001-2017**, objetivando a contratação indireta da pessoa jurídica de CNPJ 14.976.682.0001/87, pessoa jurídica, CNPJ n.º 14.976.682/0001-87, JUCEB n.º 96211393, Inscrição Municipal n.º 058.397/001-75, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 771, sala 1501, Itaigara, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.825-000, denominada, **PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil do ano em curso, para o município de Presidente Dutra. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos serviços será de R\$ 175.440,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.620,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Vinte Reais). A contratação terá um prazo estimado com vigência para 31 de dezembro de 2017.

..

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito em, 04 de Janeiro de 2017.
SILVÍO MARIO ALVES ALMEIDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Contrato nº 001-2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA E A PI SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.717.798/0001-39, sito na Avenida São Gabriel n.º 226, Bairro Centro Presidente Dutra Bahia CEP 44.930.000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Silvio Mario Alves Almeida**, residente **na Sede do município de Presidente Dutra Bahia**, denominada CONTRATANTE, e a empresa **Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica, CNPJ n.º 14.976.682/0001-87, JUCEB n.º 96211393, Inscrição Municipal n.º 058.397/001-75, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 771, sala 1501, Itaipara, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.825-000, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º 707-Ba, representada neste ato pelo Senhor **Izaelcio Gomes Gonçalves**, CPF n.º 211.373.745-00, denominada CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos especializados, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme Ato de Inexigibilidade em anexo, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato de Consultoria e Assessoramento Contábil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Regime de Execução

Prestação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA CONTÁBIL, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Técnica

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. Antônio Carlos Santana Filho – CRC-BA 029989/O;
2. Carlos Eduardo Simões Barreto – CRC-BA 032139/O;

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



3. Davi Freitas Dantas Dutra – CRC-BA 036244/O;
4. João Pereira Xavier Neto – CRC-BA 030011/P;
5. Davi Souza Ourives – CRC-BA 030809/O;
6. Marconi Vanusse Pinheiro de Menezes – CRC-BA 019335/O-5;
7. Izaelcio Gomes Gonçalves – CRC-BA 19.046/O;
8. José Vieira Souza – CRC-BA 19.430/O;

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vinculação Legal

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA - Da Execução do Contrato

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento;

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos no Anexo III da proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Pagamento e Reajustamento

O valor total dos serviços será de R\$ 175.440,00, (Cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), pagos em 12 parcelas da seguinte forma:



- 1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 4ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 8ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 9ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 11ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);
- 12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - o valor de R\$ 14.620,00 (Quatorze mil, seissentos e vinte reais);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo II – demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação e terá um custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora;

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de R\$ 84.058,33 (Oitenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), em 12 parcelas de R\$ 7.004,86 (Sete mil, quatro reais e oitenta e seis centavos);

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo.
04.04 – Secretaria de Finanças
2.011 – Manutenção do Setor de Contabilidade
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- f) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.;
- g) A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE até o máximo de 05 (cinco) anos, considerando a sua tipologia como contrato de execução continuada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Câmara, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas no percentual de 1% sobre o valor da etapa não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através de preposto designado para tal finalidade.

Parágrafo Único - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8666/93 do recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Outras Disposições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea “e” da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Presidente Dutra, 03 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PRESIDENTE DUTRA**
CONTRATANTE
Silvio Mario Alves Almeida - Prefeito

Pi SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CONTRATADA
Izaelcio Gomes Gonçalves – Sócio Gestor de Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226 Tel: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39

